

## Auditoria aos sistemas de Gestão e Controlo - Programa Operacional Regional do Alentejo (INALENTEJO)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

Nos termos do art.º 62.º do Reg. (CE) 1083/2006, auditámos o funcionamento do sistema de gestão e controlo do PO Alentejo. Em 31/mar/13, a despesa validada ascendia a M€506, representando 48% do total programado para o QREN, isto é, de M€1.055.

Atenta a fase do ciclo de programação e a data limite para a elegibilidade das despesas, 31/dez/15, a auditoria foi dirigida aos procedimentos com impacto no processo de prestação de contas, a apresentar à Comissão Europeia no respetivo encerramento, tendo incidido sobre uma amostra representativa de operações, com um investimento total de M€39.

#### 1. Principais conclusões

De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membros, o funcionamento do sistema de gestão e controlo do programa é classificado na categoria 2 - funciona mas são necessárias melhorias, designadamente, ao nível das verificações de gestão e do integral tratamento das recomendações anteriores.

A supervisão dos organismos intermédios carece de reforço, nomeadamente, ao nível do encerramento.

A reapreciação das operações potencialmente geradoras de receitas encontra-se em curso.

Relativamente à Iniciativa JESSICA, não existe evidência suficiente da execução de procedimentos cometidos à autoridade de gestão.

Por insuficiências de contratação pública, em 3 das operações da nossa amostra formulamos propostas de correções financeiras, no montante m€546. Noutras 2 operações, condicionámos a elegibilidade das despesas a reprogramações temporais ou à apresentação de elementos que permitam analisar a razoabilidade dos critérios de imputação.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Recomendamos à autoridade de gestão que promova a adoção das recomendações pendentes.

Adicionalmente, a autoridade de gestão deve implementar as medidas necessárias para evitar problemas no encerramento do programa, designadamente, ao nível dos projetos geradores de receitas e da Iniciativa JESSICA.

A autoridade de gestão deve promover as correções financeiras propostas, adotando medidas para evitar a ocorrência de outras situações similares, bem como proceder à resolução das limitações que determinaram a elegibilidade condicionada em 2 operações.

**Seguimento:** A Autoridade de Gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações.

A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

**(Relatório n.º 1501/2013, homologado, por S. Ex.º Secretário de Estado do Orçamento, em 2013-09-18)**